



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/48

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 078/2025 - SQA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob número 078/2025 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Municipal nº 6.799/2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 08h do dia 24/11/2025 às 08h30 do dia 09/12/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 09/12/2025** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo estará disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais (D.C.G.), no endereço acima citado, ou diretamente pelo portal para esclarecimentos quanto ao sistema operacional.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/48

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 078/2025 - SQA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob número 078/2025 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Municipal nº 6.799/2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 08h do dia 24/11/2025 às 08h30 do dia 09/12/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 09/12/2025** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1 A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo ao edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA.

2.1.1 **Projetos Atividades:** 18.452.0121.2151.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1501

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/48

utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- 3.4.1** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4.2** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.3** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4.4** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4.5** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.4.6** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 3.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 4.2** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 4.2.1** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/48

- 4.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.10** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.11** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3** A pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar da licitação, desde que observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4** Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/48

reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

- 5.3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.3.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances.

VI - DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1** Valor unitário do item e valor total do item, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2** Quantidade;
- 6.1.3** Marca/Modelo;
- 6.1.4** Fabricante.
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/48

- 6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/48

- á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.23** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/48

lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 7.29** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.29.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.29.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.29.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.29.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.30.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.30.2** Empresas brasileiras;
 - 7.30.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.30.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.2** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;
- 7.33** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.2.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.2.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.2.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.2.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/48

desde que insanável.

- 8.3** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.3.1** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.3.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.3.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a executabilidade da proposta.
- 8.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6.1** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/48

- 8.14.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3** O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.2.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/48

- 9.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.2.3** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.3** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.
- 9.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
- 9.8.2** A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.9** Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 horas, nos termos deste Edital, a Proposta Financeira, onde deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado, dos itens constantes do Anexo I do Edital. Os licitantes também deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/48

- 9.10.1** Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 9.10.1.1** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- 9.10.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 9.10.3** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10.4** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 9.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 9.11.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.11.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 9.11.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.5** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.11.6** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.11.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.11.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.11.9** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/48

- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

9.12 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.12.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.12.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1 Apresentar declaração de que possui equipes de profissionais qualificados para os procedimentos cirúrgicos que envolvem as atividades de castração e microchipagem;

9.13.2 Apresentar declaração que possui equipamentos e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços (equipamento cirúrgico profissional de uso pessoal e material cirúrgico conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência);

9.13.3 Apresentar o licenciamento ambiental vigente, quando aplicável;

9.13.4 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, médico veterinário(s) legalmente habilitado para realizar os procedimentos cirúrgicos (cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV). Em caso de haver mais de um profissional envolvido nos procedimentos, deve ser juntado os documentos deste também;

9.13.4.1 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.13.5 Comprovação de experiência técnica, de pelo menos 2 anos, em procedimentos cirúrgicos. (cursos, especialização, comprovação de trabalho).

9.13 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

9.14 A documentação exigida poderá ser substituída, pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/48

- 9.15.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.22** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- X - DOS RECURSOS**
- 10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/48

- (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XIV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/48

- 14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6.1** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 14.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XV - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 15.1** O prazo de vigência desta contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antes, conforme o atendimento da demanda. A prestação de serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.
- 15.2** Os serviços serão realizados na estrutura do Castramóvel, e será parcelado em lotes mensais, conforme cronograma definido pela Contratante em diferentes regiões do município, atendendo o mínimo de 10 castrações diárias, sendo aproximadamente 220 castrações mensais, priorizando comunidades vulneráveis.
- 15.3** O serviço deverá ser executado, no mínimo, por 1 (um) médico veterinário e 2 (dois) auxiliares, conforme previsto no art. 11 da Resolução 14/2010 CRMV/RS.
- 15.4** A Contratada será responsável pelo transporte, instalação, preparo, execução dos procedimentos e acompanhamento imediato pós-operatório
- 15.5** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar instrumental cirúrgico necessário à castração bem como fornecer os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (autorização de castração e o certificado de microchipagem), microchips e materiais descartáveis.
- 15.6** A Contratada disponibilizará de materiais cirúrgicos necessários: luvas cirúrgicas, álcool, iodo, anestésico, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura, categute e fio mononylon, com numeração definida pelo cirurgião, equipo de soro completo, glicose, ringer,



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/48

esparadrapo, compressas de gaze, bem como qualquer outro material que o cirurgião julgar necessário.

15.6 O serviço de higienização do Castramóvel deverá ser realizado após os atos cirúrgicos pela Contratada.

15.7 A Contratada deverá determinar um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência ou emergência que não possam ser resolvidas no Castramóvel, conforme previsto no art. 10, parágrafo 5º, I da Resolução 14 do CRMV/RS.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento da empresa vencedora será feito conforme disposto no instrumento contratual, após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

17.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

17.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/48

- b.1)** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.4, multa de 10% do valor do contrato licitado.
- b.2)** Para as infrações previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, multa de 20% do valor do contrato licitado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo
- 18.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4** O prazo para defesa prévia será de quinze dias úteis a contar da notificação;
- 18.5** Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- 18.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- 18.7** Somente a autoridade que registrou as penalidades no Portal de Compras Públicas poderá fazer a sua retirada.
- 18.8** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 19.2** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 19.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 19.8** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/48

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 20.12.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 20.12.2** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.13** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.14** O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos sobre eventuais dúvidas de interpretação



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/48

deste Edital poderão ser solicitados ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., exclusivamente pelo e-mail: **licitacaopmpelotas@gmail.com**

20.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.16.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.16.2 Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

20.16.3 Anexo III – Declaração; e

20.16.4 Anexo IV – Minuta do Contrato.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/48

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 078/2025 - SQA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas**, realizados na estrutura do Castramóvel, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM		CATSER	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas, realizados na estrutura do Castramóvel.	30193	1	Unidade	320.284,30	320.284,30

- 1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.
- 1.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes, conforme o atendimento da demanda.
- 1.4** O fornecimento dos serviços será parcelado em lotes mensais, conforme cronograma definido pela Contratante em diferentes regiões do município.
- 1.5** O valor total estimado da contratação é de R\$ 320.284,30 (trezentos e vinte mil, duzentos oitenta e quatro reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6** Devido a possíveis limitações na precisão das especificações do catálogo CATMAT/CATSER, poderá ocorrer divergência entre a sua descrição e a descrição detalhada do produto apresentada no Termo de Referência. Em caso de divergência, as especificações contidas no Termo de Referência prevalecerão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II do edital.
- 2.2** A presente aquisição está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A solução consiste na execução mensal de castrações cirúrgicas e microchipagem em cães e gatos, realizadas em castramóvel, com equipe técnica capacitada e insumos fornecidos pela contratada. Inclui, também, a entrega de relatórios mensais e cumprimento de metas dos procedimentos.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratação Deverá Observar os Seguintes Requisitos:**

- 4.1.1** A Contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar a castração de cães e gatos, incluindo profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/48

- 4.1.2** A Contratada deve estar regularmente inscrita no CRMV e cumprir todas as outras regulamentações aplicáveis à execução dos serviços veterinários.
- 4.1.3** Os procedimentos adotados pela contratada devem promover a saúde e o bem estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados.
- 4.1.4** A contratação deverá abranger os serviços de castração e aplicação de microchip de caninos e felinos macho e fêmea **independente de raça e peso** em uma unidade móvel (Castramóvel).
- 4.2 Subcontratação:**
- 4.2.1** Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 4.3 Garantia da Contratação:**
- 4.3.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 5 - DA EXECUÇÃO E PRAZO DO OBJETO**
- 5.1 Do Prazo de Vigência**
- 5.1.2** O prazo de vigência desta contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antes, conforme o atendimento da demanda. A prestação de serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.
- 5.2 Especificação da Atividade de Castração e Microchipagem**
- 5.2.1 Castração:** Os procedimentos cirúrgicos serão a ovariectomia, que consiste na retirada dos ovários e do útero das fêmeas, e a orquiectomia, que é a retirada das gônadas dos machos.
- 5.2.2 Microchipagem:** Implantação de microchip subcutâneo para identificação eletrônica para auxiliar na identificação e no controle populacional de cães e gatos, conforme padrão já utilizado pelo Município.
- 5.3 Público Alvo**
- 5.3.1** Público alvo são os tutores em situação de vulnerabilidade social, cadastrados nos programas do Governo Federal com até 1 salário mínimo. Em todos os casos, o tutor precisa estar registrado no Cadastro Único (CAD Único). No momento do agendamento será necessário apresentar um documento de identidade com foto e cópia da folha resumo, a qual pode ser obtida no cadastro único do Município.
- 5.4 Seleção dos Animais**
- 5.4.1** A seleção dos animais consiste na escolha dos animais, por parte da Contratante, através da Secretaria de Qualidade Ambiental e, aptos a sofrerem o ato cirúrgico, de acordo com os critérios pré estabelecidos neste termo;
- 5.4.1.1 Pré-cirúrgico:** consiste na avaliação clínica e nutricional dos animais pré selecionados, por parte da Contratada e procedimentos pré-cirúrgicos;
- 5.4.1.2 Trans-cirúrgico:** consiste no ato cirúrgico em questão, realizado por empresa Contratada;
- 5.4.1.3 Pós-cirúrgico:** procedimento de administração da medicação prescrita e assepsia da ferida cirúrgica, sendo esta etapa de responsabilidade dos tutores dos animais.
- 5.4.2** A Triagem do público alvo se dará por meio de agendamentos por ordem de preferência (chegada), com limite de até 3 (três) animais por CPF registrado.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/48

5.5 Cronograma de Execução

5.5.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com cronograma definido pela Contratante, em diferentes regiões do município, priorizando comunidades vulneráveis e em macrorregiões não atendidas no exercício anterior.

CRONOGRAMA APROXIMADO		
MAGROREGIÃO	CASTRAÇÕES MENSAL	CASTRAÇÕES TOTAL
Areal	220	465
Fragata	220	465
Três Vendas	220	465
Barragem	220	460
TOTAL		1855

5.6 Da Execução

5.6.1 O serviço deverá ser executado, no mínimo, por 1 (um) médico veterinário e 2 (dois) auxiliares, conforme previsto no art. 11 da Resolução 14/2010 CRMV/RS.

5.6.2 A Contratada será responsável pelo transporte, instalação, preparo, execução dos procedimentos e acompanhamento imediato pós-operatório

5.6.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar instrumental cirúrgico necessário à castração bem como fornecer os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (autorização de castração e o certificado de microchipagem), microchips e materiais descartáveis.

5.6.4 A Contratada disponibilizará de materiais cirúrgicos necessários: luvas cirúrgicas, álcool, iodo, anestésico, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura, categute e fio mononylon, com numeração definida pelo cirurgião, equipo de soro completo, glicose, ringer, esparadrapo, compressas de gaze, bem como qualquer outro material que o cirurgião julgar necessário.

5.6.5 O serviço de higienização do Castramóvel deverá ser realizado após os atos cirúrgicos pela Contratada.

5.6.6 A Contratada deverá determinar um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência ou emergência que não possam ser resolvidas no Castramóvel, conforme previsto no art. 10, parágrafo 5º, I da Resolução 14 do CRMV/RS.

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 Fica designado fiscal do contrato: Rodrigo Leite dos Santos, matrícula 45737.

6.5 Fica designado gestor do contrato: Fabiane Peter, matrícula 42391.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/48

- 6.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

7 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

- 7.1.1** Os serviços, objeto desta licitação, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.5** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.7** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2 Da Liquidação



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/48

- 7.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;
- 7.2.2** Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais
- 7.2.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.2.4** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.2.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.7** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/48

7.3 Do Prazo e Forma de Pagamento

7.3.1 O pagamento será feito, conforme a efetiva realização do serviço e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

7.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no item **IX - Da Habilitação** do edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São Obrigações do Contratante (Município):

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com o edital e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o planejamento, áreas-alvo e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados;

9.1.4 Notificar a empresa vencedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;

9.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.6 Efetuar os pagamentos à empresa vencedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar à empresa vencedora sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.

9.1.8 Fiscalizar a manutenção pela empresa vencedora, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/48

- 9.1.10** Disponibilizar o Castramóvel nos locais determinados nas condições apropriadas para a execução do serviço pela contratada.
- 9.1.11** Realizar o pré-agendamento dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Qualidade Ambiental, sendo toda comunicação e mobilização da população, sua responsabilidade.

9.2 São Obrigações da Contratada (Licitante Vencedora):

- 9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.2.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.2.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 9.2.8** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e neste Termo de Referência.
- 9.2.9** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 9.2.10** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 9.2.11** Entrega de orientações por escrito ao tutor do animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a guarda responsável.
- 9.2.12** Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior devidamente justificados.
- 9.2.13** Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato;



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/48

- 9.2.14** Entrega de orientações por escrito ao tutor do animal, com as recomendações do pós-operatório.
- 9.2.15** Realização de no mínimo 10 cirurgias diárias com microchipagem destes animais. O número de castrações mensais requeridas será aproximadamente de 220 por mês.
- 9.2.16** Determinar um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência ou emergência que não possam ser resolvidas no Castramóvel, conforme previsto no art. 10, parágrafo 5º, I da Resolução 14 do CRMV/RS.
- 9.2.17** Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 9.2.18** Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.
- 9.2.19** Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades;
- 3.2.20** Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da Contratada, sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante;
- 3.2.21** Responder por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, as máquinas e equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de Pelotas/RS ou a terceiros, durante a execução do serviço, arcando com indenizações eventualmente devidas;
- 3.2.22** Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado;
- 3.2.23** Comunicar, por escrito, à Contratante através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2.24** Permitir que a Contratante realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato;
- 3.2.25** Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço;
- 3.2.26** Apresentar plano de destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gases, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros;
- 3.2.27** Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo órgão público, de todos animais descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/48

aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o transoperatório bem como em casos de óbito um laudo médico veterinário relatando as consequências;

3.2.28 A Contratada deverá trazer material esterilizado, de estabelecimentos autorizados de órgãos fiscalizadores, conforme o número de cirurgias diárias

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA:

10.1.1 **Projetos Atividades:** 18.452.0121.2151.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1501

11 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

11.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Rodrigo Leite dos Santos, Médico Veterinário, Matrícula 45737;

Cleber Giovane Silveira, Diretor Administrativo, Matrícula 45238;

Fabiane Peter, Chefe de Departamento, Matrícula 42391

Marcio Souza da Silva

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/48

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 078/2025 - SQA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA

Objeto da contratação: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Castração e Microchipagem em Fêmeas e Machos das Espécies Cães e Gatos do Município de Pelotas, a ser realizados na estrutura do Castramóvel.

Nº do processo: MEM/011552/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Art. 18, I, do § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 26, I, do Decreto Municipal 6.799/2023.

O controle populacional de cães e gatos é fundamental para prevenir problemas de saúde pública, evitar a disseminação de zoonoses e reduzir o abandono, garantindo o bem-estar animal. A castração tem se mostrado uma estratégia eficaz, especialmente para os animais errantes e os pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade. Em 2024, campanhas realizadas junto ao Castramóvel no município tiveram ampla adesão, comprovando a necessidade de continuidade das ações. Foram contemplados 12 bairros do município, totalizando 960 castrações e microchipagem realizados. A manutenção do programa consolida os avanços já alcançados e evita a reincidência dos problemas anteriormente enfrentados.

Além disso, a microchipagem facilita a identificação e o controle dos animais, assegurando maior responsabilidade dos tutores. Com essa iniciativa, o município fortalece suas políticas de proteção animal e saúde coletiva, reduzindo gastos com o manejo de animais abandonados e promovendo um ambiente mais seguro e equilibrado para toda a comunidade. O quantitativo de 1.855 castrações foi calculado com base no preço de mercado e de acordo com o valor destinados pelas Emendas Impositivas 552/2024 e 554/2024 totalizando o valor de R\$ 320.292,20.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Fundamentação: Art. 18, II do § 1º da Lei Federal 14.133/2023 e art. 26, II, do Decreto Municipal 6.799/2023.

A Contratação pretendida está prevista no planejamento anual desta Secretaria alinhada com o planejamento da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, III, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 26, III, do Decreto Municipal



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/48

6.799/2023

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Castração Cirúrgica e Microchipagem de fêmeas e machos das espécies canina e felina do Município de Pelotas, realizados na estrutura do Castramóvel, O prazo de vigência desta contratação será de até 12 (doze) meses.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento dos serviços será parcelado em lotes mensais, conforme cronograma definido pela contratante em diferentes regiões do município, atendendo o mínimo de 10 castrações diárias, sendo aproximadamente 220 castrações mensais.

O quantitativo de 1.855 castrações vem ao encontro com o valor disponível para seu uso através das Emendas Impositiva de números 552/2024 e 554/2024 de autoria da Bancada do PSDB e de acordo com a pesquisa de mercado realizado que se encontra descrita no mapa de preços anexado.

A prestação de serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante.

O público alvo são os tutores em situação de vulnerabilidade social, cadastrados nos programas do Governo Federal com renda familiar de até 1/2 salário mínimo per capita. Em todos os casos, o tutor precisa estar registrado no Cadastro Único (CAD Único). No momento do agendamento será necessário apresentar um documento de identidade com foto e cópia da folha resumo, a qual pode ser obtida no cadastro único do Município.

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	UNIDADE
1	30193	Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Castração e Microchipagem em Fêmeas e Machos das Espécies Cães e Gatos do Município de Pelotas, a ser realizados na estrutura do Castramóvel	1	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art. 18, V, do § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 26, inc. V, do Decreto Municipal 6.799/2023.

A unidade móvel permite levar o serviço diretamente às comunidades que mais necessitam, facilita a padronização dos procedimentos cirúrgicos e dos protocolos sanitários, simplifica a gestão e a fiscalização contratual ao concentrar a execução em um único prestador, e otimiza a relação custo-benefício para a escala de serviço demandada.

Para verificar a existência de fornecedores aptos a prestar este serviço especializado e obter parâmetros de custo, foi realizado um mapa de preços consultando registros de preços eletrônicos junto ao Portal de Compras Públicas.

Assim, a justificativa técnica e econômica para a escolha da contratação de serviços via Castramóvel reside na sua comprovada eficácia para programas de controle populacional em larga escala, na otimização logística para atendimento itinerante, na garantia de padronização e controle, e na relação custo benefício favorável.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/48

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Castração e Microchipagem em Fêmeas e Machos das Espécies Cães e Gatos do Município de Pelotas, a ser realizados na estrutura do Castramóvel	30193	1	Unidade	320.284,30	320.284,30
Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 320.284,30						

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Art. 18, VII, do § 1º, da Lei 14.133/21 e art. 26, VII, do Decreto Municipal 6.799/2023. A contratação do serviço de castração em castramóvel é importante por democratizar o acesso à castração, oportunizando a castração aos bairros e comunidades que teriam dificuldades de acesso a clínica conveniada ao município. Será realizado um levantamento nos bairros a fim de verificar as demandas, priorizando os bairros que não foram atendidos no exercício anterior. Esse serviço visa ampliar o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos com a finalidade de diminuir o crescimento populacional desses animais, bem como diminuir o número de abandono. A seleção dos animais se dará mediante cadastro a ser realizado pela contratante, através da Secretaria de Qualidade Ambiental, em período anterior a castração e amplamente divulgado pelos canais oficiais. O público alvo são os tutores em situação de vulnerabilidade social, cadastrados nos programas do Governo Federal com renda per capita de até 1 salário mínimo. Em todos os casos, o tutor precisa estar registrado no Cadastro Único (CAD Único). No momento do agendamento será necessário apresentar um documento de identidade com foto e cópia da folha resumo, a qual pode ser obtida no Cadastro único. A Triagem do público alvo se dará por meio de agendamentos por ordem de chegada, com limite de até 3 (três) animais por CPF registrado. Caberá a contratada a seleção dos animais aptos a sofrerem o ato cirúrgico, através de avaliação clínica e nutricional. Etapas castração: Pré-cirúrgico - consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados, por parte da Contratada e procedimentos pré-cirúrgicos; Trans-cirúrgico - consiste no ato cirúrgico em questão, realizado por empresa Contratada; Pós-cirúrgico - procedimento de administração da medicação prescrita e assepsia da ferida cirúrgica, sendo esta etapa de responsabilidade dos tutores responsáveis pelo animal. Caberá a Contratada determinar um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrência de urgência e emergência que não possam ser resolvidas no castramóvel, conforme previsto no art.10, parágrafo 5º, I da Resolução 14 CRMV/RS. Em relação a especificação da atividade de castração e microchipagem: os procedimentos cirúrgicos serão a ovariectomia, que consiste na retirada dos ovários e do útero das fêmeas, e a orquiectomia, que é a retirada das gônadas dos machos; microchipagem: implantação de microchip subcutâneo para identificação eletrônica para auxiliar na identificação e no controle populacional de cães e gatos, conforme padrão já utilizado pelo Município.

9. CRONOGRAMA APROXIMADO		
MAGROREGIÃO	CASTRAÇÕES MENSAL	CASTRAÇÕES TOTAL



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/48

Areal	220	465
Fragata	220	465
Três Vendas	220	465
Barragem	220	460
TOTAL		1855

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Art. 18, VIII, do § 1º da Lei Federal 14.133/21 e art. 26, VIII, do Decreto Municipal 6.799/2023

Não será permitido o parcelamento, pois os serviços de castração e microchipagem devem ser executados de forma contínua e integrada. O fracionamento acarretaria complicações logísticas, dificultando o acompanhamento e comprometendo a eficácia do programa. A execução total dos serviços assegura melhor controle dos custos e maior agilidade, atendendo de forma eficiente às necessidades da população.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 18, IX, do § 1º, da Lei Federal 14.133/21 e art. 26, IX, do Decreto Municipal 6.799/2023.

Com a presente contratação pretende-se reduzir a população de cães e gatos, diminuir a transmissão de zoonoses e ampliar o acesso à castração para comunidades vulneráveis.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Art. 18, X, do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 26, X, do Decreto Municipal

Não há necessidade de providências prévias para a presente contratação

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art. 18, XI, do § 1º da Lei Federal 14.133/21 e art. 26, XI, do Decreto Municipal 6.799/2023

Observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art. 18, XII, do § 1º da Lei Federal 14.133/21 e art. 26, XII, do Decreto Municipal 6.799/2023

Impacto ambiental positivo, com redução de abandono e controle populacional ético. Os resíduos deverão ser destinados conforme normas sanitárias e ambientais.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Fundamentação: Art. 18, X, da Lei 14.133/21 e art. 22, IV, do Decreto Municipal 6.799/2023



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/48

Risco: Atraso na execução do serviço ou baixa produtividade	
Probabilidade: Baixo Impacto: Alto	Situação prevista: Contratada não comparecer na data acordada ou atrasar.
Ação Preventiva: Fiscalização nos dias de prestação do serviço.	Responsável: Fiscal do Contrato
Ação de Contingência: Aplicação de penalidade contratual.	Responsável: Fiscal do contrato
Risco: Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	
Probabilidade: Alta Impacto: Alto	Situação prevista: Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.
Ação Preventiva: Realizar análise criteriosa de qualificação técnica.	Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência: Extinção do contrato	Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, XIII do § 1º da Lei 14.133/21 e 26, inc. XIII do Decreto Municipal 6.799/2023

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, considerando que a solução atende plenamente à necessidade de expansão dos serviços de castração de cães e gatos no município, garantindo efetividade, economicidade e interesse público.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Rodrigo Leite dos Santos, Médico Veterinário, Matrícula 45737;

Cleber Giovane Silveira, Diretor Administrativo, Matrícula 45238;

Fabiane Peter, Chefe de Departamento, Matrícula 42391



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/48

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2025

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/48

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, de acordo com o Pregão Eletrônico 078/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL – SQA, Processo Administrativo nº 200.086974/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Castração e Microchipagem em Fêmeas e Machos das Espécies Cães e Gatos do Município de Pelotas**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE
1	Prestação de Serviços de Castração e Microchipagem em Fêmeas e Machos das Espécies Cães e Gatos do Município de Pelotas, a ser realizados na estrutura do Castramóvel	30193	Unidade	1

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.4.3 A Proposta do Contratado; e

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes, conforme o atendimento da demanda e, caso contrário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/48

negociação com a **CONTRATADA**, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO**
 - 3.1 **Do Prazo de Vigência**
 - 3.1.2 O prazo de vigência desta contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antes, conforme o atendimento da demanda. A prestação de serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.
 - 3.2 **Especificação da Atividade de Castração e Microchipagem**
 - 3.2.1 **Castração:** Os procedimentos cirúrgicos serão a ovariectomia, que consiste na retirada dos ovários e do útero das fêmeas, e a orquiectomia, que é a retirada das gônadas dos machos.
 - 3.2.2 **Microchipagem:** Implantação de microchip subcutâneo para identificação eletrônica para auxiliar na identificação e no controle populacional de cães e gatos, conforme padrão já utilizado pelo Município.
 - 3.3 **Público Alvo**
 - 3.3.1 Público alvo são os tutores em situação de vulnerabilidade social, cadastrados nos programas do Governo Federal com até 1 salário mínimo. Em todos os casos, o tutor precisa estar registrado no Cadastro Único (CAD Único). No momento do agendamento será necessário apresentar um documento de identidade com foto e cópia da folha resumo, a qual pode ser obtida no cadastro único do Município.
 - 3.4 **Seleção dos Animais**
 - 3.4.1 A seleção dos animais consiste na escolha dos animais, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Qualidade Ambiental e, aptos a sofrerem o ato cirúrgico, de acordo com os critérios pré estabelecidos neste termo;
 - 3.4.1.1 **Pré-cirúrgico:** consiste na avaliação clínica e nutricional dos animais pré selecionados, por parte da **CONTRATADA** e procedimentos pré-cirúrgicos;
 - 3.4.1.2 **Trans-cirúrgico:** consiste no ato cirúrgico em questão, realizado pela **CONTRATADA**;
 - 3.4.1.3 **Pós-cirúrgico:** procedimento de administração da medicação prescrita e assepsia da ferida cirúrgica, sendo esta etapa de responsabilidade dos tutores dos animais.
 - 3.4.2 A Triagem do público alvo se dará por meio de agendamentos por ordem de preferência (chegada), com limite de até 3 (três) animais por CPF registrado.
 - 3.5 **Cronograma de Execução**
 - 3.5.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com cronograma definido pela **CONTRATANTE**, em diferentes regiões do município, priorizando comunidades vulneráveis e em macrorregiões não atendidas no exercício anterior.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/48

CRONOGRAMA APROXIMADO		
MAGROREGIÃO	CASTRAÇÕES MENSAL	CASTRAÇÕES TOTAL
Areal	220	465
Fragata	220	465
Três Vendas	220	465
Barragem	220	460
TOTAL		1855

3.6 Da Execução

- 3.6.1** O serviço deverá ser executado, no mínimo, por 1 (um) médico veterinário e 2 (dois) auxiliares, conforme previsto no art. 11 da Resolução 14/2010 CRMV/RS.
- 3.6.2** A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte, instalação, preparo, execução dos procedimentos e acompanhamento imediato pós-operatório
- 3.6.3** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar instrumental cirúrgico necessário à castração bem como fornecer os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (autorização de castração e o certificado de microchipagem), microchips e materiais descartáveis.
- 3.6.4** A **CONTRATADA** disponibilizará de materiais cirúrgicos necessários: luvas cirúrgicas, álcool, iodo, anestésico, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura, categut e fio mononylon, com numeração definida pelo cirurgião, equipo de soro completo, glicose, ringer, esparadrapo, compressas de gaze, bem como qualquer outro material que o cirurgião julgar necessário.
- 3.6.5** O serviço de higienização do Castramóvel deverá ser realizado após os atos cirúrgicos pela **CONTRATADA**.
- 3.6.6** A **CONTRATADA** deverá determinar um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência ou emergência que não possam ser resolvidas no Castramóvel, conforme previsto no art. 10, parágrafo 5º, I da Resolução 14 do CRMV/RS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

- 4.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.3** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.1.4** Fica designado fiscal do contrato: **Rodrigo Leite dos Santos, matrícula 45737**.
- 4.1.5** Fica designado gestor do contrato: **Fabiane Peter, matrícula 42391**.
- 4.1.4** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/48

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 4.1.5** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.6** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.1.6.1** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.1.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.1.9** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.1.10** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 4.1.11** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 4.2 Do Recebimento**
- 4.2.1** Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta.
- 4.2.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.3** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando a **CONTRATADA** obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/48

- 4.2.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.2.5** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.2.6** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.2.7** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Preço

- 6.1.1** Estabelecem as partes o valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx), de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**, com o valor unitário para cada um dos produtos/serviços especificados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Castração e Microchipagem em Fêmeas e Machos das Espécies Cães e Gatos do Município de Pelotas, a ser realizados na estrutura do Castramóvel		30193	Unidade	1	R\$	R\$

- 6.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma e Prazo de Pagamento

- 6.2.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito conforme disposto no instrumento contratual, conforme a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6.3 Condições de Pagamento

- 6.3.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/48

disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 6.3.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.3.9** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/48

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.2** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no item 7.2 do Anexo I - Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado.
- 8.1.6** Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
- 8.1.7** Receber e avaliar o material entregue e/ou realização do serviço contratado, pronunciando-se acerca do atendimento às especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.1.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços entregues em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.1.9** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 8.1.10** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.11** Disponibilizar o Castramóvel nos locais determinados nas condições apropriadas para a



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/48

execução do serviço pela **CONTRATADA**.

- 8.1.12** Realizar o pré-agendamento dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Qualidade Ambiental, sendo toda comunicação e mobilização da população, sua responsabilidade.
- 8.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/48

- 9.1.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13** Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 9.1.14** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 9.1.15** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e no Termo de Referência.
- 9.1.16** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 9.1.17** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, em atendimento às normas regulamentadoras;
- 9.1.18** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento;
- 9.1.19** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 9.1.20** Entrega de orientações por escrito ao tutor do animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a guarda responsável.
- 9.1.21** Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior devidamente justificados.
- 9.1.22** Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato;
- 9.1.23** Entrega de orientações por escrito ao tutor do animal, com as recomendações do pós-operatório.
- 9.1.24** Realização de no mínimo 10 cirurgias diárias com microchipagem destes animais. O número de castrações mensais requeridas será aproximadamente de 220 por mês.
- 9.1.25** Determinar um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência ou emergência que não possam ser resolvidas no Castramóvel, conforme



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/48

previsto no art. 10, parágrafo 5º, I da Resolução 14 do CRMV/RS.

- 9.1.26** Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 9.1.27** Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.
- 9.1.28** Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades;
- 9.1.29** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.21** A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/48

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/48

- abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3** Indenizações e multas.
- 12.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº. 18.452.0121.2153.00 / 3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/48

- 15.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 16.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 17.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**
- 17.1** É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2025.

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____. _____.
2. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____. _____.

Visto:

Procuradoria Geral do Município